



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

PROCESSO Nº **22/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TENDA METÁLICA COBERTA DE LONA PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA TANCREDO NEVES.

Fornecedor: NORI E ELIANA FABRICAÇÃO DE LONA LTDA - CNPJ: 17.671.002/0001-05					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	TENDA METÁLICA, TIPO PIRÂMIDE, COM MEDIDAS DE 10X10M, COBERTA COM LONA BRANCA KP1000 E FECHAMENTO DE 03 LADOS REMOVÍVEL, ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA A FOGO, COM ESPESSURA DAS CHAPAS ENTRE 1,5 E 2MM, PÉ-DIREITO COM 20CM DE LARGURA E 3M DE ALTURA, LONGARINAS COM REFORÇO TRELISSADO E COM SISTEMA DE CALHA INTERNA, SUSTENTAÇÃO DA LONA POR ESTRUTURA DE FERRO DENOMINADA ARANHA CONSTITUIDA POR 08 PEÇAS DE FERRO COM REFORÇO TRELISSADO. INCLUI MONTAGEM NA ENTREGA.	30.500,00	R\$ 30.500,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2038 – INCENTIVO À COOPERATIVAS E AGROINDÚSTRIAS
Despesa	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

c/c:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoas jurídica NORI E ELIANA FABRICAÇÃO DE LONA LTDA - CNPJ: 17.671.002/0001-05, fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para a realização do serviço, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

Cabe ressaltar a contratação se dá de forma emergencial devido a tenda anterior ter sido danificada por eventos climáticos, e que as tentativas de aquisição de outros tipos de estrutura restaram frustradas. Devido à urgência da necessidade de uma tenda nova, notavelmente para a Feira dos Produtores Rurais, optouse pela dispensa conforme justificativa da secretaria em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa para aquisição de tenda metálica coberta de lona para instalação na Praça Tancredo Neves, o valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), informado através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

e devida publicidade.

Alpestre, 13 de março de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 22/2024

Modalidade: Dispensa de licitação nº 06/2024.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II c/c VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação **da Secretaria Municipal da Administração, pelo Secretário DECIO DANIELI.**

Segue o termo de referência justificando a contratação, com **FOTOGRAFIAS da necessidade**. O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;
Termo de Referência;
Coleta de Preços;
Relatório de Dispensa de Licitação do Departamento de Compras;
Balancete Orçamentário da Despesas;
Termo de Abertura;
Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II c/c VIII, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda e especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O Termo de Referência com sua Justificativa, esclarece a necessidade, sendo especificado com as fotografias e necessidade urgente do objeto.

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso II c/c VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 13 de março de 2024.

Linonrose Scaravonatto

Assessor Jurídico

Portaria 046/2018

OAB/RS 62.637




Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para aquisição de tenda metálica coberta de lona para instalação na Praça Tancredo Neves, com a empresa contratada Nori e Eliana Fabricação De Lona Ltda - CNPJ: 17.671.002/0001-05, no valor total de R\$ 30.500,00, com base no Art. 75, II, c/c VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 22/2024, Dispensa de Licitação nº 06/2024.

Alpestre, 13 de março de 2024.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal